



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PREGÃO COMPRAS GOV Nº 90001/2026

Processo Administrativo nº 100/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 76.205.699/0001-98, com sede e foro na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho, Estado do Paraná, a realização de licitação, para **CONTRATAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 100/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Duvidas e informações via email licitacao.sf@gmail.com.

PROCESSO ADM. Nº100/2025 UASG 987833 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2026 TIPO: MENOR PREÇO/LOTE MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO	CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: <u>Até 08:29 horas do dia 03 de fevereiro de 2026.</u> ABERTURA DAS PROPOSTAS: <u>As 08:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2026.</u>
---	--

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de Instituição Pública Especializada em administração de estágios para estudantes, com a finalidade de intermediar a contratação dos mesmos, para estágio supervisionado no âmbito da administração pública municipal, atuando como Agente de Integração, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais legislações aplicáveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, todo e qualquer divergência entre o descritivo do Termo de Referência e o CATMAT/CATSER, deverá prevalecer o descritivo do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.3. Recomenda-se a utilização complementar do aplicativo (app) [comprasgov](#), para melhor atualização das licitações.

1.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.8. Para os itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) , a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

1.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.10. Não poderão disputar esta licitação:

1.11. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

1.12. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

1.13. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.14. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.15. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.16. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.17. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. O impedimento de que trata o item 1.12.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

2.3. Para fins de julgamento de proposta, será considerada a proposta final ajustada. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca do item. A Administração julgará a proposta final (ajustada) observando as especificações do item presentes no Termo de Referência.

2.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste edital.

2.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.8. A falsidade da declaração de que trata os sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

2.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

2.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Pública ou de sua desconexão.

2.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor unitário do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

3.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7.2. A proposta deve conter prazo de validade, garantia, modelo e marca;

3.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

4.11. Caso será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO/ FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24hs) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.17.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.17.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, ou na impossibilidade destes, poderão ser solicitados Atestados de Capacidade Técnica de forma a demonstrar a realização de contratação regular com outro órgão ou ente público;

4.17.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

4.17.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

4.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.17.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, cuja comprovação se dará por meio de apresentação do cartão CNPJ ou certidão simplificada da Jucepar - Junta Comercial do Estado do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- 4.17.6.2. empresas brasileiras;
- 4.17.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.17.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 4.17.6.5. caso nenhum dos critérios acima resolva a situação, a situação será resolvida por meio de sorteio, que se realizado por agentes do município, será filmado e disponibilizado aos licitantes.
- 4.17.6.6. Caso nenhum dos critérios legais de desempate estabelecidos no edital resolva a situação, o desempate será decidido por meio de sorteio, exclusivamente realizado e transmitido ao vivo (LIVE) no canal oficial da Licitação do Município de Salgado Filho no YouTube (<https://www.youtube.com/@licitacaosalgadofilho6859/streams>), conforme as seguintes etapas:
- 4.17.6.7. I – Os nomes dos licitantes empatados serão inscritos individualmente em papelotes padronizados, com tipografia legível e de fácil visualização;
- 4.17.6.8. II – Antes do sorteio, os papelotes serão exibidos abertos à câmera, com leitura clara de seus conteúdos, para garantir a transparência e permitir a conferência visual por todos os interessados;
- 4.17.6.9. III – Em seguida, os papelotes serão dobrados de modo a impossibilitar qualquer identificação visual externa;
- 4.17.6.10. IV – Os papelotes serão colocados em recipiente transparente adequado para o sorteio, que permitirá a visualização completa do processo pela transmissão ao vivo;
- 4.17.6.11. V – Um servidor público de apoio técnico procederá à mistura dos papelotes e realizará o sorteio, retirando um único papelote do recipiente;
- 4.17.6.12. VI – O nome constante no papelote sorteado será imediatamente lido e anunciado como o vencedor do desempate;
- 4.17.6.13. VII – Os demais papelotes serão retirados sequencialmente e abertos na frente da câmera, com a leitura de seus respectivos nomes, assegurando a integridade do sorteio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

4.17.6.14. VIII – A gravação integral da LIVE será posteriormente disponibilizada no canal oficial da Licitação Município de Salgado Filho no YouTube, e no portal oficial do município, a fim de garantir ampla publicidade e controle social.

4.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não adequar sua proposta, quando solicitado pelo pregoeiro;

5.6.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizadas.

6.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(DUAS) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.9.2. Prorrogação de Prazo: Quando solicitado pelo sistema(chat), ainda dentro do prazo, mediante justificativa e facultado ao pregoeiro o aceite;

6.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, em consonância com a Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 101/2023:

6.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

6.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7. DO CONTRATO

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

7.3. Serão formalizados tantos contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

7.4. O Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

7.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.6. A Administração Pública poderá revogar a qualquer momento o contrato em razão do interesse público devidamente justificado.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

8.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

8.2.1. quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://salgadofilho.pr.gov.br/licitacao/?idCategoriaArquivo=3>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, §4 da Lei 13.144/2021.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ N° 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, n° 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao.sf@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

12.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico

<https://salgadofilho.pr.gov.br/licitacao/?idCategoriaArquivo=3>

12.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Edital

12.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Salgado Filho, dia 15 de janeiro de 2026.

Nilmar Francisco Rech
Prefeito Municipal em exercício
Contratante
Município de Salgado Filho
CNPJ 76.205.699/0001-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

TERMO DE REFERÊNCIA Nº/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Pública Especializada em administração de estágios para estudantes, com a finalidade de intermediar a contratação dos mesmos, para estágio supervisionado no âmbito da administração pública municipal, atuando como Agente de Integração, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais legislações aplicáveis conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para atender à demanda crescente das secretarias e garantir a continuidade dos serviços. A demanda apresentada ajuda a garantir que todo o processo, como a gestão de estágios, seja mais eficiente, organizado e sem complicações. Além disso, um agente integrador pode ajudar a cumprir requisitos legais, facilitar a documentação e oferecer suporte na resolução de possíveis problemas, portanto, o meio mais eficiente e legalmente adequado para suprir as necessidades imediatas, conforme previsto na legislação vigente LEI 11.788/2008.

2.1 QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

TIPO DE ESTÁGIO	CATMA T	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR BOLSA	VALOR TOTAL
Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou estar cursando Pós-Graduação (especialização) em áreas relacionadas à Educação. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	841	15	Superior	06 Horas/dia	R\$ 1.518,00	R\$ 22.770,00
		07	Superior	04 Horas/dia	R\$ 1.012,00	R\$ 7.084,00
estar cursando ensino superior ou Pós-Graduação e/ou curso técnico nas áreas relacionadas administração, SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	841	02	Superior e Técnico	06 Horas/dia	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00
		01	Superior e Técnico	04 Horas/dia	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00
Valor total estimado bolsas/mês					R\$ 33.902,00	

TODOS OS TIPOS DE ESTÁGIO	Nº VAGAS	DESCRIÇÃO DO AUXÍLIO	VALOR AUXÍLIO	VALOR TOTAL
---------------------------	-------------	----------------------	------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

	25	Custo de auxílio transporte	R\$ 106,00	R\$ 2.650,00
Valor total estimado de auxílio transporte/mês				

VALOR TOTAL GASTO MENSAL ESTIMADO (valor total bolsas + valor auxílio transporte)	R\$ 36.552,00
VALOR TOTAL GASTO ANUAL ESTIMADO (gasto mensal x13 meses)	R\$ 475.176,00

2.3 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa de quantitativos apresentada para a contratação de serviços de agenciamento de estagiários fundamenta-se na análise das necessidades atuais da Administração Pública Municipal e no histórico de utilização de estagiários nas diversas Secretarias.

Para o exercício vigente, prevê-se a necessidade aproximada de **25 (vinte e cinco) estagiários**, distribuídos entre diferentes áreas de atuação, conforme segue:

- **22 (vinte e dois)** estagiários regularmente matriculados em cursos de Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação, destinados prioritariamente às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- **03 (três)** estagiários matriculados em cursos superiores, de pós-graduação ou cursos técnicos na área de Administração, para apoio às atividades administrativas das Secretarias Municipais.

Ressalta-se que tais quantitativos constituem estimativa provável, elaborada com base nas demandas rotineiras e na projeção da necessidade de mão de obra de apoio. Assim, a quantidade efetivamente contratada poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades reais da Administração durante a vigência contratual, sem que isso represente obrigatoriedade de utilização integral da estimativa inicialmente prevista.

Adicionalmente, a Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, tornou público o **Edital nº 02, de 21 de outubro de 2025**, que estabeleceu as instruções para a seleção de estagiários para as Secretarias de Educação e Administração, conforme vagas disponíveis. Durante o período de inscrições, foram registradas **14 (quatorze) inscrições**, que permanecerão à disposição da Administração para aproveitamento conforme as necessidades identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

A adoção de quantitativos estimados mostra-se compatível com o interesse público, garantindo flexibilidade na execução contratual e permitindo adequado atendimento às demandas administrativas e pedagógicas do Município.

2.4 DA JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO

A adoção do lote único para a contratação da **Instituição Pública Especializada em Administração de Estágios** mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. A natureza das atividades envolvidas—seleção, encaminhamento, acompanhamento, gestão administrativa, controle de vagas e demais procedimentos inerentes ao programa de estágios—é **complementar, interdependente e indissociável**, o que impede sua execução de forma fragmentada sem prejuízos à eficiência e à continuidade do serviço.

A centralização dessas atividades em um único lote assegura:

- a) **Padronização dos procedimentos** e uniformidade no atendimento aos estudantes e às unidades administrativas;
- b) **Integração e continuidade operacional**, evitando desencontros de informações, duplicidade de responsabilidades ou inconsistências na gestão dos estágios;
- c) **Racionalização dos recursos públicos**, prevenindo gastos adicionais decorrentes da necessidade de interfaces entre diferentes fornecedores;
- d) **Maior controle e fiscalização contratual**, considerando que todas as etapas do processo de estágio estarão sob a responsabilidade de uma única instituição executora;
- e) **Adequação à finalidade legal do recurso**, garantindo que a prestação do serviço ocorra de forma íntegra e alinhada às exigências normativas aplicáveis ao estágio supervisionado.

2.5 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em administração de contratos de estágios para estudantes, atuando como Agente de Integração, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais legislações aplicáveis.

C	ITEM	CATMAT	MATERIAL/SERVIÇO	Nº VAGAS	UNID. MEDIDA	QUANT LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01		Taxa Administrativa-valor por estagiário 30 HORAS	17	UN	221 salários	R\$151,80	R\$33.547,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

	02		Taxa Administrativa- valor por estagiário 20 HORAS	08	UN	104 salários	R\$101,20	R\$10.524,80
01	03	841	ESTAGIARIO - 30 HORAS SEMANAIS	17	UN	221	R\$ 1.518,00	R\$335.478,00
01	04	841	ESTAGIARIO - 20 HORAS SEMANAIS	08	UN	104	R\$1.012,0 0	R\$105.248,00
01	05		AUXILIO TRANSPOTE	TOTAL ESTAGIÁ RIOS: 25	UN	325	R\$ 106,00	R\$ 34.450,00
							TOTAL = R\$ 519.248,60	

DESCRIÇÕES RESUMIDAS POR ITEM

ITEM 01 – Taxa Administrativa 30h

Serviço de administração e acompanhamento dos estagiários de 30 horas semanais.

ITEM 02 – Taxa Administrativa 20h

Serviço de administração e acompanhamento dos estagiários de 20 horas semanais.

ITEM 03 – Bolsa-Auxílio 30h

Pagamento mensal da bolsa-auxílio dos estagiários de 30 horas.

ITEM 04 – Bolsa-Auxílio 20h

Pagamento mensal da bolsa-auxílio dos estagiários de 20 horas.

ITEM 05 – Auxílio-Transporte

Pagamento mensal do auxílio-transporte aos estagiários.

2.6. Os valores de referência (taxa de administração) constantes na Tabela 02 constituem o limite máximo aceitável para a contratação, não sendo admitidas propostas com valores superiores. A observância desses valores é condição essencial para a habilitação e continuidade do licitante no certame.

2.7. A empresa licitante que apresentar proposta com valores superiores aos estabelecidos no item 2.4 será automaticamente desclassificada do respectivo lote, conforme o caso, ficando inabilitada para participar das etapas subsequentes, inclusive da fase de lances, ainda que os demais itens estejam em conformidade.

2.8. O valor ofertado (percentual de taxa de administração) deverá ser fixo e irrevogável durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

toda a vigência da contratação, o qual já incluídos todos os tributos, encargos e demais custos operacionais necessários à perfeita execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a regular execução do programa de estágios da Administração Pública Municipal, observando o disposto na **Lei Federal nº 11.788/2008**, que disciplina o estágio e estabelece a possibilidade de atuação de agentes de integração para apoio na administração, acompanhamento e formalização das atividades dos estagiários.

3.2. A contratação também se ampara na **Lei Municipal nº 46, de 19 de setembro de 2025**, que reajustou os valores das bolsas-auxílio, determinou a continuidade dos estagiários já vinculados para o exercício de 2026, bem como o ingresso de novos estudantes. A legislação municipal ainda estabelece que o pagamento das bolsas e benefícios deve ser executado pela empresa vencedora do processo licitatório específico.

3.3. A adoção de empresa especializada garante segurança jurídica e adequado cumprimento da legislação vigente, evitando qualquer possibilidade de formação de vínculo empregatício entre o Município e os estagiários, conforme previsto na legislação federal.

3.4. Ademais, o Município não dispõe de estrutura administrativa suficiente para realizar, de forma padronizada, integrada e dentro dos prazos necessários, atividades como recrutamento, seleção, formalização dos termos de estágio, administração dos pagamentos, acompanhamento das atividades e emissão de relatórios. A contratação de empresa especializada apresenta-se, portanto, como solução tecnicamente viável e operacionalmente adequada, permitindo organização, controle unificado, rastreabilidade das informações e maior eficiência administrativa.

4. LOCAIS DE ENTREGA –

4.1 A execução dos serviços objeto da presente contratação será realizada conforme as demandas das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal de Salgado Filho-PR, abrangendo unidades escolares, setores administrativos, e demais locais previamente indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

4.2 Durante toda a vigência contratual, o contato operacional da empresa contratada com a Administração será centralizado junto ao **Departamento de Recursos Humanos**, situado no **Paço Municipal**, localizado na **Rua Floriano Francisco Anater-Centro, Salgado Filho – PR**.

4.3 Eventuais entregas de documentos físicos, relatórios, comunicados ou atendimentos presenciais deverão ser realizados diretamente junto ao Departamento de Recursos Humanos.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

5.1 A validade da CONTRATAÇÃO, será de 12 meses, podendo ser renovada, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o interesse de ambas as partes e que seja vantajoso para o Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

6.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços como agente de integração de estagiários, com a finalidade de intermediar a captação, recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e gestão de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível superior, para atuação nas diversas Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal de Salgado Filho -Paraná.

6.2 A solução contempla a prestação de serviços de natureza continuada, com disponibilização de plataforma digital, atendimento técnico, emissão de relatórios e suporte permanente ao Departamento de Recursos Humanos, centralizando o gerenciamento das bolsas, do auxílio transporte e da documentação legal pertinente, conforme as exigências da Lei Federal nº 11.788/2008.

6.3 Programa de estágios de acordo com a legislação federal e municipal vigente. A execução do objeto será realizada sob demanda da Administração, sendo a contratada responsável por todo o processo de integração e desligamento dos estagiários, controle da jornada, pagamento de bolsas e encaminhamento de relatórios, garantindo eficiência, regularidade e segurança jurídica ao programa de estágios.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

- 7.1 Ser pessoa jurídica constituída nos termos da lei, com finalidade expressa de atuar como agente de integração de estágios.
- 7.2 Apresentar registro ativo no CNPJ e situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e CNDT.
- 7.3 Comprovar capacidade técnico-operacional por meio de atestado que demonstre a gestão de, no mínimo, 30 (trinta) estagiários simultâneos em uma única contratação.
- 7.4 Disponibilizar plataforma digital para cadastro, controle de jornada, emissão de termos de compromisso, relatórios e acompanhamento on-line pelos gestores públicos.
- 7.5 Designar equipe técnica composta por, ao menos, um supervisor responsável e auxiliares aptos a realizar seleção, orientação, visitas técnicas e acompanhamento pedagógico.
- 7.6 Realizar, sempre que demandado pelo Departamento de RH, o processo completo de triagem, divulgação e recrutamento de candidatos, de acordo com os requisitos definidos e no prazo máximo de três dias úteis, garantindo publicidade, igualdade de oportunidade, critérios objetivos, registro digital e conformidade com a LGPD.
- 7.7 Elaborar e formalizar Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades e aditivos, em conformidade com a Lei 11.788/2008.
- 7.8 Executar o repasse integral e pontual das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, exclusivamente via conta bancária nominal, assumindo encargos de processamento.
- 7.9 Efetuar o pagamento das bolsas e do auxílio-transporte até o 3.º (terceiro) dia útil após o crédito recebido do Município, conforme relatórios individualizados fornecidos pela Administração.
- 7.10 Apresentar relatórios mensais consolidados contendo quantidade de estagiários ativos, setores de lotação, valores pagos, ocorrências, admissões e desligamentos.
- 7.11 Contratar, em favor de cada estagiário, seguro contra acidentes pessoais com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo reembolso de despesas médicas de até dois salários-mínimos, apresentando a apólice em até 10 dias da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

- 7.12** Encaminhar ao Município, no mínimo: relatório semestral de acompanhamento; avaliações semestrais; e verificação escolar trimestral dos estagiários.
- 7.13** Promover capacitação técnica e comportamental aos estagiários, ao menos duas vezes por ano, emitindo certificados de participação quando solicitado.
- 7.14** Comprovar convênios vigentes com instituições de ensino públicas ou privadas idôneas das regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, garantindo ampla oferta de candidatos.
- 7.15** Assegurar transição imediata dos estagiários atualmente vinculados ao Município, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 7.16** Manter preposto oficialmente designado, com poderes para representar a contratada perante a Administração e solucionar prontamente questões operacionais.
- Garantir canal de atendimento direto, com tempo máximo de resposta de 24 h para demandas enviadas pelo Departamento de RH- Prefeitura Municipal, Rua Floriano Francisco Anater, nº50, - CEP 85620-560 – Salgado Filho –Pr.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar experiência prévia e aptidão técnica para executar, de forma satisfatória, o objeto desta licitação, observando os requisitos abaixo:

9.1.1. Apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando a execução de serviços iguais ou compatíveis aos ora licitados. O documento deverá conter, no mínimo:

- a)** Razão social, CNPJ, endereço completo e telefone (ou outro meio de contato formal) da entidade emitente;
- b)** Descrição sucinta do serviço realizado, indicando quantidade de estagiários gerenciados, período de execução e grau de satisfação da contratante;
- c)** Assinatura e identificação do responsável legal pela emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

9.1.2. Serão aceitos como compatíveis atestados que comprovem a intermediação, gestão e acompanhamento de estagiários, abrangendo, obrigatoriamente:

- a)** recrutamento e seleção de estudantes de ensino superior, ou e Pos Graduação;
- b)** elaboração de Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades;
- c)** repasse de bolsas-auxílio e auxílio-transporte;
- d)** controle de frequência, visitas técnicas e relatórios periódicos;
- e)** contratação de seguro contra acidentes pessoais.

9.1.3. no mínimo 03 (três) atestado que deverão comprovar a gestão de, pelo menos, 30 (trinta) estagiários simultâneos em uma única contratação, parâmetro mínimo para aferição da capacidade operacional da licitante.

9.1.4. O atestado deverá:

- a)** estar em papel timbrado da emitente ou assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil;
- b)** ter data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação;
- c)** possuir firma reconhecida, quando assinado manualmente.

9.1.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais (contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios) para confirmar a veracidade das informações, devendo a licitante apresentá-los em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação oficial.

9.1.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, suas coligadas, controladas ou controladoras, nem documentos que não descrevam de forma clara a compatibilidade do serviço prestado com o objeto desta licitação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Após a assinatura do contrato, o Departamento de RH emitirá, a Ordem de Serviço que autoriza o início da execução. Na sequência, a contratada disponibilizará a plataforma digital integrada ao RH, já configurada para cadastro de vagas.

10.2 As Secretarias encaminharão suas demandas de estagiários por meio do RH, informando curso, período, carga horária e local de lotação para abertura das vagas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

10.3 Com os candidatos aprovados, a contratada emitirá eletronicamente o Termo de Compromisso, o Plano de Atividades e a apólice de seguro, disponibilizando cópia imediata ao fiscal do contrato.

10.4 O estagiário será integrado ao setor de lotação no primeiro dia útil após a assinatura dos documentos, recebendo as devidas orientações.

10.5 Durante a execução, a contratada realizará visitas técnicas bimestrais, avaliações semestrais e verificação escolar trimestral, lançando todas as informações na plataforma para consulta do RH.

10.6 Mensalmente, o Município transferirá os valores de bolsas e auxílio-transporte; a contratada efetuará os pagamentos aos estagiários até o 3º (terceiro) dia útil subsequente e, em seguida, emitirá a Nota Fiscal referente à taxa de administração.

10.7 Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a contratada enviará relatório consolidado contendo estagiários ativos, valores pagos, admissões, desligamentos e eventuais ocorrências.

10.8 Quando o RH solicitar substituição ou desligamento, a contratada providenciará a medida em no máximo 03 (três) dias úteis, de modo a manter a continuidade dos serviços.

10.9 O fiscal do contrato analisará os relatórios, conferirá a execução e atestará as faturas; o Município pagará a taxa de administração em até 30 dias após o atesto.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.6 O serviço será medido **mensalmente**, tendo como base o **Relatório Consolidado de Execução** emitido pela contratada e atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo:

- a)** quantitativo de estagiários efetivamente gerenciados no mês;
- b)** valores de bolsas e auxílio-transporte repassados;
- c)** ocorrências, admissões e desligamentos;
- d)** visitas técnicas e capacitações realizadas.

11.7 A contratada apresentará **Nota Fiscal eletrônica** até o 1.º dia útil subsequente à entrega do relatório, discriminando separadamente:

- I – valor total das bolsas;
- II – valor total do auxílio-transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

III – valor da taxa de administração (objeto da contratação).

A NF deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório Consolidado atestado pelo Fiscal;

II – comprovante de pagamento das bolsas e do auxílio-transporte aos estagiários;

III – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;

IV – cópia da apólice de seguro em vigor, quando alterada ou renovada.

11.8 O pagamento da **taxa de administração** será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do atesto do Fiscal, mediante transferência bancária para a conta indicada pela contratada.

11.9 O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais; irregularidades constatadas após o pagamento poderão gerar devolução de valores, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Somente será remunerada a **taxa de administração incidente sobre o estagiários efetivamente ativos** no período; **não haverá pagamento por quantitativos não utilizados ou por serviços não executados.**

11.10 O valor contratado (taxa de administração) será **fixo e irreajustável**, durante toda a vigência do contrato.

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.6 O processo licitatório adotará a modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo **critério de julgamento será o menor preço**, entendido como o **menor percentual de taxa de administração** incidente exclusivamente sobre o valor mensal das bolsas de estágio. Cada licitante deverá apresentar, com no máximo duas casas decimais, o percentual único que pretende cobrar; será classificada em primeiro lugar a proposta que ofertar o valor com o menor percentual. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os desempates da Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP) e, persistindo, o sorteio previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13 DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

13.6 Os quantitativos e os valores de referência relativos às bolsas, ao auxílio-transporte e à taxa de administração encontram-se consolidados neste Termo de Referência, servindo de base para a estimativa de custos e definição do valor global da contratação.

13.7 A taxa de administração, convertido em porcentagem, compreendida como valor por estágios, ofertada pela vencedora permanecerá **fixa e irrevogável** durante toda a vigência contratual.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 6001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 4 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2.13 - ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 604 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade orçamentária: 4003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.7 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Despesa 530 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres

15 PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

15.1 A prestação dos serviços deverá iniciar-se **em até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, compreendendo a disponibilização da plataforma digital, a confirmação da equipe técnica responsável e a aptidão para receber as primeiras demandas de estagiários.

15.2. Todas as solicitações de recrutamento, seleção, admissão, substituição ou desligamento de estagiários apresentadas pelo Município deverão ser atendidas pela contratada **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da demanda formal, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.



16 DA FISCALIZAÇÃO

16.2 Fica designado o seguinte fiscal e Gestores:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, Sr Vagner Chorna-: **Fiscalização: Sr Vagner Chorna – Fiscal designado pela Portaria Nº 11 de 12 de janeiro de 2025 - e Sra Eliane Marcia Ruch- Secretária Municipal de Educação, Sr Moacir Heimann- Secretário Administração e Planejamento**, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

A. COMPETIRÁ ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do termo de referencia e do edital.

B. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

C. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

D. CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

E. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Anexos:

- ETP- Estudo Técnico Preliminar;
- DFD - Documento de Formalização de Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

- Orçamento

Salgado Filho/PR, em 03 de dezembro de 2025

ELIANE MARCIA RUCH
Secretária Municipal da Educação
Port:029/2025

Moacir Heimann-
Secretário Mun. Administração e Planejamento
Port: Nº199/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

CONTRATO XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

O MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 76.205.699/0001-98, com sede e foro na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Senhor VOLMAR DUARTE**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 020.479.479-01, e RG 6.646.599-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Salgado Filho/PR, denominado CONTRATANTE, e o(a)XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na Rua XXXXXXXXXXXX, município XXXX estado XXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXX inscrito no CPF XXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 100/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 100/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é ***“Contratação de Instituição Pública Especializada em administração de estágios para estudantes, com a finalidade de intermediar a contratação dos mesmos, para estágio supervisionado no âmbito da administração pública municipal, atuando como Agente de Integração, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais legislações aplicáveis.”***. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor XXXXXXXXXXXX

LOTE 01	ITEM	CATMAT	MATERIAL/SERVIÇO	Nº VAGA S	UNID. MEDID A	QUANT LICITAD A	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01		Taxa Administrativa- valor por estagiário 30 HORAS	■	■	■	■	■
	02		Taxa Administrativa- valor por estagiário 20 HORAS	■	■	■	■	■
01	03	841	ESTAGIARIO - 30 HORAS SEMANAIS	■	■	■	■	■



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

01	04	841	ESTAGIARIO – 20 HORAS SEMANAIS	■	UN	■	■	■
01	05		AUXILIO TRANSPORTE	■	UN	■	■	■
				■				
							TOTAL =	■

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato, juntamente da publicação do extrato de contrato no diário oficial do município, jornal de ampla circulação, e demais meio de comunicação quando necessário.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, respeitados os limites previstos no capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2 Todas as especificações, detalhes, regras, exigências, definições, garantias, prazos e demais disposições encontram-se claramente estipulados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais deverão prevalecer e ser integralmente observados e cumpridos, conforme inciso XXIII do artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX(XXXXX)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em conformidade com o artigo 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, caso haja interesse da Administração Pública, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 101/2023;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.10. Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração Pública terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação, por igual período, nos termos do Parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 14.133, de 2021, após justificativa prévia.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo estabelecido no item 8.11 deste contrato.

8.14. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação em respeito ao art. 116;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Há exigência de garantia de execução contratual não se faz necessária como consta no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) subcontratar os serviços nos casos em que as normas estabelecidas no processo licitatório ou no contrato preveja a proibição.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, segundo os mandamentos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato, gradação que deverá levar em conta o dano ao serviço ou a Administração Pública.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor inadimplido.

12.4. Para infração prevista na alínea i da cláusula 12.1, será aplicada multa de 30% sobre o valor subcontratado, além das consequências previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme previsão no art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. As multas aplicadas em face do contratado poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração Pública ou da garantia contratual.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver e, não havendo, a cobrança ocorrerá mediante pleito judicial, em conformidade com o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente no e-mail.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados, em respeito ao art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, seguindo os mandamentos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração Pública, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Salgado Filho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

b) poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, desde que comunicado oficialmente pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo acordo expresso em sentido diverso entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, em conformidade com o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em desrespeito com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária e consignado no Parecer Contábil juntado ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 6001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 4 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2.13 - ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 604 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade orçamentária: 4003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.7 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Despesa 530 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 101/2023 e de forma subsidiária, o Decreto nº 10086 de 17/01/2022 do Estado do Paraná.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Salgado Filho, dia XXXXXXXXXXXXXXXX.

Volmar Duarte
CPF 020.479.479-01
Prefeito Municipal
Contratante
Município de Salgado Filho
CNPJ 76.205.699/0001-98

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX